

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL**EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**

Recurso

re ...

ABUSO DE AUTORIDADE — LESÃO CORPORAL - PRISÃO ARBITRÁRIA -
RESPONSABILIDADE CIVIL AQUILIANA - DIVULGAÇÃO NA IMPRENSA - ART. 159/CC - ART.
186/NCC - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

EMENTA

EXCELENTÍSSIMA DR^a JUÍZA DA^a VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO - SEÇÃO DE AUTOS N.º e, devidamente qualificados nos autos em epígrafe - Ação Ordinária de Indenização Por Danos Morais - proposta por e, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem com o devido respeito e acatamento diante de V. Exa., apresentar alegações finais na forma de M E M O R I A I S aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expendidas: O presente pedido de indenização por danos morais está assentado no seguinte: a) abuso de autoridade; b) lesão corporal; c) prisão arbitrária e em cela comum; d) humilhação com a divulgação do episódio na imprensa; e) prejuízos nos negócios, por conta e obra da repercussão negativa do fato na imprensa. É sabido que a responsabilidade civil aquiliana ou extracontratual - contexto no qual se insere a ação de indenização por dano moral - repousa no dano, na culpa (lato senso) e no nexo de causalidade entre um e outro. Washington de Barros Monteiro, com a habitual precisão, estudando a evolução da responsabilidade civil, inicialmente de natureza objetiva, depois amparada no risco profissional e culminando na responsabilidade subjetiva (sistema adotado pelo Código Civil pátrio), ensina que "...para que haja responsabilidade, é preciso que haja culpa; sem prova desta inexistente obrigação de reparar o dano. Nessa ordem de idéias, preceitua o art. 159 (art.186 do Novo Código Civil), num de seus dispositivos fundamentais, que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." Em face, pois da nossa lei civil, a reparação do dano tem como pressuposto a prática de um ato ilícito. Todo ato ilícito gera para o seu autor a obrigação de ressarcir o prejuízo causado. É de preceito que ninguém deve causar lesão a outrem" (Curso de Direito Civil - Direito das Obrigações, 2ª Parte, Saraiva, 1980, 15ª Ed. p. 398). A responsabilidade por ato ilícito, de natureza aquiliana, é inspirada na violação de um dever fundado num princípio geral de direito, como o respeito à pessoa e bens. Possuindo esta feição, ao autor cabe comprovar de forma irrefragável não apenas o dano, como também a culpa do agente e o nexo de causalidade ou com causalidade entre esta e aquele. E, no caso, a prova testemunhal não autoriza, em absoluto, um decreto condenatório. (fls.) esclareceu que fora convocado para comparecer à tendo em vista a ocorrência de crime de desacato por uma pessoa que lá vendia Afirma que um dos autores portava uma arma, provavelmente um revólver calibre, e que resistira à ordem de prisão. Segundo informa, não presenciou nenhuma utilização de força por parte dos policiais, além das necessárias à imobilização e condução do preso na sede da Polícia Federal. Diz não ter tido qualquer notícia de maus tratos aos presos e que, no seu entender, os Réus cumpriram suas missões de forma correta. O próprio reconhece na petição inicial (fls.) que portava uma arma. No entanto, relativiza o fato, inventando uma estória fantasiosa. Diz que portava um revólver porque supunha inicialmente que as agressões ao seu filho partiam de assaltantes, mas que, prossegue, ao perceber tratar-se de policiais, recolheu a arma, imaginando que os policiais iriam prendê-los. Pura balela, Excelência. Os Autores, por motivo torpe, provocaram a discussão., dono de um físico atlético, e, portando uma arma, fizeram provocações ao comentário discreto feito pela esposa de um dos Réus. Pessoas de temperamento pacato não portam armas, quanto mais numa feira realizada justamente para a confraternização da comunidade. Não há notícia nos autos de que o local onde

ocorrer eu a luta corporal estivesse escuro. Portanto, inverossímil que o Autor não soubesse tratar-se de agentes da Polícia Federal. E em sendo assim, porque reagiu à ordem de prisão? Se nada devia, não tinha porquê temer. Poderia ter cumprido à ordem da autoridade policial, tentado esclarecer a questão, e caso houvesse abuso de autoridade, tomar as medidas judiciais cabíveis. Ao invés, preferiram agir com esforço próprio, um valendo-se de seu físico atlético, o outro de um revólver calibre A se reconhecer que houve abuso das autoridades policiais, ser